



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 185/2024

Guaporé, 21 de maio de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 34/2024, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 21 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 34/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 34/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, mediante o repasse de R\$ 100.000,00, conforme Proposta nº 36000.5907972/02-400, do Ministério da Saúde, visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

O recurso será utilizado na aquisição de materiais de consumo (medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza), gases e medicamentos.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo da Proposta nº 36000.5907972/02-400 do Ministério da Saúde, mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos municípios que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§ 2º: O recurso será utilizado na aquisição de materiais de consumo (medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza), gases medicinais

Art. 2º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de novembro de 2024**.

§1º: A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de dezembro de 2024**.

§2º: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	Atividade -2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Desdobramento: 4501 CUSTEIO-ATENÇÃO DE MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR **R\$ 100.000,00**

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício na Fonte de Recursos 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde, Desdobramento 4501 CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **oriundo de Emenda Parlamentar Individual.**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 Fundo Municipal da Saúde
Atividade -2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde
Desdobramento: 4501 CUSTEIO-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Art. 6º A liberação do valor da subvenção prevista no artigo 1º da presente Lei fica condicionada à assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. RODOLFO SEBEN, CPF nº 328.815.330-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº, dee dispositivos e cláusulas que seguem. Também regular-se-á por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se suplementarmente as disposições constantes no artigo nº 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral de contratos e disposições do direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), oriundo da Proposta nº 36000.5907972/02-400 do Ministério da Saúde. O recurso será repassado em parcela única para ser utilizado na aquisição de materiais de consumo (medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza), gases medicinais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	Atividade -2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
	Do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde
	Desdobramento: 4501 CUSTEIO-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá aplicar os recursos do convênio até **30 de novembro de 2024** e prestar contas ao MUNICÍPIO até **30 de dezembro de 2024** para fins de fiscalização do Controle Interno.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em ocorrendo as seguintes situações:

- a) unilateralmente, quando o interesse público exigir;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) por ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
Rodolfo Sebben
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCD8-B2C7-C0D6-F81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 21/05/2024 14:04:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/FCD8-B2C7-C0D6-F81C>